

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 106/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 177/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9143/2023

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. N°:	1030053- SSP/SE
CPF N°:	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MED IMAGE ENGENHARIA LTDA ME
ENDEREÇO:	R DO CUPIM, 132 - CXPST 570 ESCRITORIO VIRTUAL - BAIRRO: GRACAS - MUNICÍPIO: RECIFE - CEP: 52.011-070
CNPJ N°.	28.483.917/0001-03
TELEFONE:	(81) 9.9142-4669
E-MAIL:	fernandeswalquir@hotmail.com/walquir@medimagebr.com
REPRESENTANTE LEGAL:	WALQUIR DA SILVA FERNANDES
CART. IDENT. N°	1.930.499 SSP-PE
CPF N°.	XXX.626.814-XX

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93, na forma da Lei n° 10.520/2002 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de tomografia da rede hospitalar de saúde do Estado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de Sergipe, incluindo a reposição de peças, com a finalidade de atender as Unidades Hospitalares de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência e anexos do Edital referente ao Pregão nº 177/2024, além da proposta vencedora, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme item 7 e subitens, do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato é de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo o estimado mês R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

O valor da manutenção será global, onde a CONTRATANTE pagará mensalmente a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de manutenção preventiva.

AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS.

Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preventiva, de pleno funcionamento no período correspondente, neste caso do semestre. Ficando assim o pagamento condicionado a apresentação de relatório de realização das manutenções preventivas comprovando que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês de referência.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente; Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada unidade de alocação dos equipamentos.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES ou via e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais,

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

A Nota Fiscal poderá ser apresentada ainda, via e-mail, para o fiscal da unidade correspondente ao serviço.

Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade;

Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução;

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O documento de cobrança deverá conter ao menos:

CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;

Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;

Descrição clara do objeto;

Período de faturamento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção corretiva, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nº 1234/2012 e nº 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331 de 27 de junho de 2023

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§7º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas unidades hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES-SE), conforme Termo de Referência do edital do PE 177/2024, nas condições, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

a) Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju/SE;

b) Hospital Regional Pedro Garcia Moreno Filho, Av. 13 de Junho, nº 776, CEP 49500-000, Itabaiana/SE;

c) Centro de Acolhimento em Diagnóstico por Imagem (CADI), Avenida Tancredo Neves s/nº. CEP - 49.080-031 - Aracaju (SE).

d) Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

e) Hospital Regional Dr. Jessé Fontes (ESTÂNCIA), Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas, CEP-49200-000, Estância/SE.

§1º A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da lei nº 8666/93.

§2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	027 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1600	0000	1.200.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

I- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITTIERI SIMÕES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Saúde;

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

g) Fazer reserva de 2% (dois por cento) das vagas objeto deste contrato administrativo, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante toda a execução contratual, inclusive, renovações e aditamentos;

h) Comprovar que empenha todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei nº 9.166/2023 do Estado de Sergipe, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista na alínea anterior, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

II – O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I - Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 177/2024 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo N° 9143/2023-COMPRAS.GOV-SES;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estaduais nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .

- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006;
- O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado;
- Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.
- O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº. 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

- O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

- A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

- O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

- O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

- O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

- O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

- Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC.

- Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

- A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

- A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

- A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

- Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

- Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

- À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

- Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

a) Gercina Karilane Vieira Santos RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07 e Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, RG 745839 SSP/PB CPF 363.483.174-04 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE;

b) Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE CPF 201.812.215-00 para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho- HUSE;

c) Luiz Carlos Santos Pereira, RG 603569 SSP/SE, CPF:335.473.435-34 para fiscalização no Centro de Acolhimento e Imagem e Diagnóstico (CADI);

d) Josy Fernanda Santos Oliveira RG 30810310 CPF 80086859520 para fiscalização no Hr Dr. Pedro Garcia Moreno Filho - Itabaiana;

e) Rose Gleide Santos Pinto, RG 31775519 CPF: 030.503.645-99 para fiscalização

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

no Hr Dr. Jessé de Andrade Fontes - Estância; e

f) Maisa Feitosa Silva Dantas, RG 748038 SSP/SE, CPF 368.818.805-53 para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho - N. Sra. da Glória.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE

WALQUIR DA SILVA
FERNANDES:37562681
449

Assinado de forma digital por
WALQUIR DA SILVA
FERNANDES:37562681449
Dados: 2024.12.17 12:17:32 -03'00'

MED IMAGE ENGENHARIA LTDA ME
REP. POR WALQUIR DA SILVA FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	UNIDADE
01	TOMÓGRAFO	SIEMENS	SOMATON/SCOPE	97091	HR ITABAIANA
02	TOMÓGRAFO	SIEMENS	SOMATON/SCOPE	97094	CADI
03	TOMÓGRAFO	SIEMENS	SOMATON/SCOPE	97077	HUSE
04	TOMÓGRAFO	SIEMENS	SOMATON/DEFINITION	65477	HUSE
05	TOMÓGRAFO	SIEMENS	SOMATOM/ GO UP	136067	HR GLÓRIA
06	TOMÓGRAFO	SIEMENS	SOMATOM/ GO UP	136075	HR ESTÂNCIA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JMGE-BRDE-JAWS-1IOS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 20/12/2024 13:33:15 (Certificado Digital)